



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º., Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/10/21
SECRETARIA GERAL
17/09



Projeto de Lei 208/2021

“Cria o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção da cidade de Ipatinga, com o objetivo de armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – materiais de construção adquiridos pelo Município;
- IV – materiais de construção doados por empresas, por entidades não governamentais e pela comunidade em geral;

Art. 2º O repasse dos materiais que integrem o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação das pessoas referidas no caput, desde que não sejam elas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de outubro de 2021

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
Vereador

JUSTIFICATIVA

A carência e/ou a precariedade de moradias é um dura realidade e preocupação dos governos federal, estadual e municipal.

Este Projeto de Lei vai ao encontro do disposto no PPA 2022-225, em seu EIXO 2: CUIDAR DAS PESSOAS, no Programa: HABITAÇÃO, CIDADANIA E DIGNIDADE, cujo objetivo é PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A CIDADANIA, COMO PRINCÍPIOS ESSENCIAIS NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, notadamente no que diz respeito ao apoio à autoconstrução, junto à população de baixa renda, auxiliando-a a realizar o seu projeto de vida no que tange a moradia.

A criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, acreditamos, será um importante passo no sentido de auxiliar a população em condições de vulnerabilidade social a ter acesso a materiais para construção e/ou recuperação de suas moradias.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o indispensável apoio para aprovação deste Projeto.